

LEI Nº 3.114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.017.

Declaramos para os devidos fins que a Lei nº 3.114/2017, foi devidamente publicada no placard oficial, no período de 29/09/17 à 29/10/17.

Rondinely
Rondinely Carvalhais Barros
Secretário de Gestão e Planejamento
CPF: 788.557.301-00
Mat.: 66468

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU aos portadores de doenças graves residentes no Município de Inhumas/GO, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de 01 (um) único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais, portador de alguma das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1º - Para efeitos desta Lei são consideradas doenças graves, entre outras, reconhecidas por médico pertencente ao quadro de servidores municipais indicado pela Secretaria Municipal de Saúde: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna (câncer), cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, deficiências congênitas, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave.

§ 2º - A isenção referida no *caput* estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou ao responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma das patologias referidas no parágrafo anterior que resida no imóvel.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde analisará anualmente a procedência da manutenção do referido benefício, sendo este cessado em caso de extinção da patologia.

Art. 2º - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

I – cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II – comprovante de renda familiar *per capita* de até três salários mínimos mensais;

III – cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;

IV – cópia da capa do carnê do IPTU;

V – atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;


VI – comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.


Art. 3º - Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,
ESTADO DE GOIÁS, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.**



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário de Planejamento e Gestão